



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 323/2009-GAB/PMA, de 21 de dezembro de 2009

Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos magistério, reajusta a tabela de vencimentos do magistério referente às tabelas constantes nos anexos I e III da Lei nº. 290, de 22 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Afuá - em exercício faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Altera valores de remuneração dispostos na Lei nº. 290, de 22 de fevereiro de 2008, que "Altera Dispositivo da Lei nº. 289, de 16 de janeiro de 2008. Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, remuneração e Carreira dos servidores permanentes do grupo magistério, reajusta a tabela de vencimentos e dá outras providências, e os valores dos vencimentos consignados nas tabelas constantes nos anexos I e III".

Art.2º. Acrescenta percentuais nos valores constantes na tabela de vencimento GRUPO MAGISTÉRIO CARGO PROFESSOR-REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS - ANEXO I, e tabela de vencimento GRUPO MAGISTÉRIO PROFESSOR – REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENSAIS- ANEXO III.

Art. 3º. Será concedida, nos termos desta Lei, aos Professores Municipais à título de recomposição de perdas remuneratórias, o aumento de sete por cento que incidirá também sobre as tabelas constantes nos anexos da lei nº. 290, de 22 de fevereiro de 2008, referenciados no Art. 2º desta Lei, com os acréscimos constantes nessa Lei.

Art. 4º. É concedida, a partir de 1º de janeiro de 2010, antecipação de cinco por cento sobre os vencimentos e demais retribuições dos servidores públicos exercentes do cargo de professor municipal conforme descrição constante do Art. 2º desta lei, a ser compensada por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º O percentual de reajuste a que se refere este artigo incidirá sobre os valores consignados nas tabelas constantes nos anexos da lei nº. 290, de 22 de fevereiro de 2008 referenciados no art. 2º desta lei.

§ 2º Os vencimentos fixados aos servidores referidos neste artigo corresponderão ao cumprimento de jornada de cem horas mensais de trabalho e de jornada de cento e sessenta horas mensais de trabalho.



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 323/2009-GAB/PMA, de 21 de dezembro de 2009

Art. 5º. O percentual estabelecido no art. 3º desta lei será deduzido nas mesmas épocas e índices dos reajustes gerais dos vencimentos dos servidores públicos municipais, tendo em vista a presente antecipação.

Art. 6º. Nas hipóteses de acumulação constitucionalmente admitida, o limite máximo de remuneração mensal será observado em relação a cada cargo, emprego e função.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação baixará oportunamente as normas necessárias ao enquadramento dos servidores do magistério às novas tabelas remuneratórias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 21 de dezembro de 2009.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal



LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº017/2009-GAB/PMA, DE 14/12/2009, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/12/2009.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUÁ

"ANEXO - I" DA LEI 290 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

(Com as alterações do art. 4º da Lei nº323/2009-GAB/PMA, de 21 de dezembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENS AIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	595,77	GMP 01	900,38	GMP 01	1.035,43	GMP 01	1.242,52	GMP 01	1.553,14
REF II	GMP 02	613,64	GMP 02	927,39	GMP 02	1.066,49	GMP 02	1.279,79	GMP 02	1.599,73
REF III	GMP 03	632,05	GMP 03	955,21	GMP 03	1.098,48	GMP 03	1.318,19	GMP 03	1.647,73
REF IV	GMP 04	651,01	GMP 04	983,86	GMP 04	1.131,44	GMP 04	1.357,73	GMP 04	1.697,16
REF V	GMP 05	670,54	GMP 05	1.013,38	GMP 05	1.165,38	GMP 05	1.398,46	GMP 05	1.748,07
REF VI	GMP 06	690,66	GMP 06	1.043,78	GMP 06	1.200,34	GMP 06	1.440,42	GMP 06	1.800,51
REF VII	GMP 07	711,38	GMP 07	1.075,09	GMP 07	1.236,35	GMP 07	1.483,63	GMP 07	1.854,53
REF VIII	GMP 08	732,72	GMP 08	1.107,35	GMP 08	1.273,44	GMP 08	1.528,14	GMP 08	1.910,17
REF LX	GMP 09	754,70	GMP 09	1.140,57	GMP 09	1.311,65	GMP 09	1.573,98	GMP 09	1.967,47
REF X	GMP 10	777,34	GMP 10	1.174,79	GMP 10	1.351,00	GMP 10	1.621,20	GMP 10	2.026,49

Afuá-PA., 21 de dezembro de 2009


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUÁ

"ANEXO - III" DA LEI 290 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

(Com as alterações do art. 4º da Lei nº 323/2009-GAB/PMA, de 21 de dezembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENSIAIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	954,23	GMP 01	1.800,75	GMP 01	2.070,86	GMP 01	2.485,02	GMP 01	3.106,30
REF II	GMP 02	982,86	GMP 02	1.854,77	GMP 02	2.132,99	GMP 02	2.559,58	GMP 02	3.199,49
REF III	GMP 03	1.012,34	GMP 03	1.910,42	GMP 03	2.196,98	GMP 03	2.636,36	GMP 03	3.295,47
REF IV	GMP 04	1.042,71	GMP 04	1.967,73	GMP 04	2.262,89	GMP 04	2.715,45	GMP 04	3.394,34
REF V	GMP 05	1.073,99	GMP 05	2.026,76	GMP 05	2.330,77	GMP 05	2.796,92	GMP 05	3.496,17
REF VI	GMP 06	1.106,21	GMP 06	2.087,56	GMP 06	2.400,70	GMP 06	2.880,82	GMP 06	3.601,05
REF VII	GMP 07	1.139,40	GMP 07	2.150,19	GMP 07	2.472,72	GMP 07	2.967,25	GMP 07	3.709,08
REF VIII	GMP 08	1.173,58	GMP 08	2.214,70	GMP 08	2.546,90	GMP 08	3.056,27	GMP 08	3.820,36
REF LX	GMP 09	1.208,79	GMP 09	2.281,14	GMP 09	2.623,31	GMP 09	3.147,95	GMP 09	3.934,97
REF X	GMP 10	1.245,05	GMP 10	2.349,57	GMP 10	2.702,01	GMP 10	3.242,39	GMP 10	4.053,02

Afuá-PA, 21 de dezembro de 2009

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá